PROJETO DE LEI 01-0162/2005 do Vereador Goulart (PMDB)

"Dispõe sobre a dispensa de pagamento pela utilização dos serviços de estacionamento em hipermercados, shopping centers e grandes centros comerciais nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- Art. 1º Ficam dispensados de pagamento do serviço de estacionamento cobradas por "shoppings centers" e hipermercados, mercados e centros comerciais, instalados no Município de São Paulo, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos seis vezes o valor da referida taxa.
- § 1° A dispensa a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.
- § 2° Os documentos fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente usou o estacionamento.
- § 3° O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.
- Art. 2°- A permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no "caput" do art. 1°, por até quarenta minutos, contados do horário de entrada, será gratuita.
- Art. 3°- O beneficio previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no máximo, 6 (seis) horas no interior dos estabelecimentos de que trata esta lei.

Parágrafo único - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizada normalmente pelo estabelecimento.

- Art. 4° Ficam os Shopping Centers e Hiper Mercados obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.
- Art. 5° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 6° As despesas com a execução desta lei correrãopor conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2005. Às Comissões competentes."